

## RESOLUÇÃO/PRESI 670-026 DE 22/12/2008

Altera a Resolução Pro-Social 01, de 6 de dezembro de 2000, que regulamenta a concessão do Auxílio Material Escolar em pecúnia aos servidores do Tribunal Regional da Primeira Região e Seções Judiciárias vinculadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo do PRO-SOCIAL, proferida na Sessão do dia 15 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º A concessão do Auxílio-Material Escolar, em pecúnia, instituído pelo Regulamento Geral do PRO-SOCIAL, é destinada ao custeio parcial das despesas com aquisição de material escolar básico aos dependentes matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental em instituições de ensino público ou particular, devidamente inscritos no PRO-SOCIAL.

*Parágrafo único.* O Auxílio destina-se estritamente a dependentes matriculados em cursos registrados, que se desenvolvam regularmente, sob a forma de metodologia direta, com exigência obrigatória de frequência presencial para aproveitamento dos períodos letivos.

Art. 2º Para perceber o benefício a que se alude o artigo anterior, os beneficiários titulares do PRO-SOCIAL deverão efetuar a inscrição específica de seus dependentes.

§ 1º As inscrições ocorrerão anualmente, de 15 de janeiro a 15 de fevereiro, e deverão ser entregues na SECBE/DIBEN para os beneficiários do Tribunal e nas SEBES para os beneficiários das Seções e Subseções Judiciárias.

§ 2º Para ter direito ao recebimento do Auxílio Material Escolar, o beneficiário deverá entregar, no ato da inscrição, cópia do comprovante de matrícula na série constante da ficha de inscrição.

§ 3º O titular cedido, requisitado, comissionado ou com lotação provisória não poderá receber auxílio semelhante ou ajuda financeira para aquisição de material escolar de qualquer outra fonte, portanto, deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração do órgão onde está lotado, atestando o não recebimento de outro benefício semelhante por aquele órgão.

§ 4º Perceberão o auxílio os beneficiários inscritos no PRO-SOCIAL até a data limite estabelecida no §1º deste artigo.

Art. 3º O auxílio será concedido uma vez por ano, em parcela única, ao beneficiário titular do Programa.

§ 1º Nos casos de beneficiários de pensão alimentícia que façam jus ao auxílio, o crédito será efetuado ao representante da pensão.

§ 2º O valor correspondente ao Auxílio Material Escolar será pago ao beneficiário na folha de pagamento do mês de março de cada exercício, mediante contra-rubrica.

Art. 4º O valor do auxílio será estipulado pelo Conselho Deliberativo do PRO-SOCIAL, com base em pesquisa de preços de listas de material escolar.

Art. 5º O Auxílio-Material Escolar será custeado à conta de recursos próprios do Programa.

Art. 6º É de inteira responsabilidade de cada Seção Judiciária e do TRF a prestação de contas dos pagamentos efetuados aos servidores inscritos por essas unidades, que deverá ser auditada pelas respectivas áreas de Controle Interno.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo do PRO-SOCIAL.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 239, de 31/12/2009.
  
- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian.
- Republicada no Boletim de Serviço n. 001, de 07/01/2009.